



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 337, de 13 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – (CMDPD) DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL – PB, CRIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcantil-PB com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2. O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Alcantil-PB, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, as

segurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

- I. **DEFICIÊNCIA FÍSICA:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. **DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. **DEFICIÊNCIA VISUAL:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;
- IV. **DEFICIÊNCIA MENTAL:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos

dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V. **V. DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências;

VI. **VI. TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO:** comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento. Sem Outra Especificação.

PARAGRAFO ÚNICO. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste.

Art. 3º. ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

Art. 4. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II - Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - Promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - Promoção de políticas e programas de assistência social;

V - Execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Alcantil referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II. Pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

- IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X. Estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI. Eleger seu corpo diretivo; e
- XII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização,
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – Aprovar seu regimento interno;
- V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8. Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes de forma paritária, titulares e suplentes:

I - Dos órgãos governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

b) 1 (um) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes;

c) 1 (um) representante do ceto religioso.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 9. A duração do mandato dos representantes da sociedade civil (instituições e pessoas físicas), órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 10. A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

Art. 11. A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não governamental, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Art. 12. A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Art. 13. São considerados conselheiros do CMDPD todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

Art. 14. O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 15. Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito da Cidade de Alcantil/PB.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio necessário ao funcionamento e autonomia para o bom andamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Alcantil/PB.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se organizará por meio de:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora composta por:
 - a) presidente;
 - b) vice-presidente;
 - c) secretário.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora do CMDPD serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I – O plenário é órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

Art. 20. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através decreto municipal, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência do município de Alcantil.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - As transferências do município;

II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - As receitas estipuladas em lei;

VII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos de a Pessoa com Deficiência definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser

publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 24. Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, pessoas com deficiência, integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo do atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município de Alcantil/PB que serão escolhidos e eleitos e em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 26. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.



Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcantil, em 13 de abril de 2023.

